## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº

: 192/2023

Assunto

: Encaminha Projeto de Lei

Serviço

: Gabinete do Prefeito

Data

: 29 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 13./2023, que "Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2024.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Denis da Silva Alves DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº443/2023

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	SUBVENÇÃO AO UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 1.000,00
II	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANENSE DE RADIOFUSÃO	R\$ 1.200,00
III	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CAPELA E RESSACADA	R\$ 3.000,00
IV	SUBVENÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO CÓRREGO FUNDO	R\$ 1.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Serranos, 29 de setembro de 2023.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal